



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 595

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 595

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Vigilância Sanitária	7
Comunicados	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.546, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.528/2023 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR A SER REPASSADO EM 2024
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita	44.745.024/0001-45	R\$ 756.000,00
Associação Voluntariado de Barra Bonita - Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer	02.271.157/0001-87	R\$ 288.000,00
Centro Espírita Cristão - Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita	44.746.972/0001-03	R\$ 288.000,00
Clube da 3ª Idade de Barra Bonita	04.331.383/0001-31	R\$ 276.000,00
Grupo Escoteiro Campos Salles	00.400.583/0001-48	R\$ 60.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita	46.183.612/0001-68	R\$ 288.000,00
Associação Beneficente Thereza Perlati de Jaú	50.756.600/0001-52	R\$ 72.000,00
Casa da Criança de Barra Bonita	44.745.909/0001-44	R\$ 318.000,00
Associação SOS Focinho Carente	34.838.740/0001-13	R\$ 54.000,00

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, com o objetivo de oferecer condições especiais para a regularização de débitos, sejam eles de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. No caso dos débitos não tributários não haverá necessidade de estarem inscritos em dívida ativa para participarem deste Programa.

Art. 2º Os devedores que aderirem ao Programa poderão escolher entre as seguintes opções de pagamento:

I - pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

II - pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

III - pagamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

§ 1º Os débitos parcelados conforme o inciso III terão acréscimo do percentual de inflação acumulado no ano anterior, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice substituto, verificado em 31 de dezembro do ano anterior, a ser aplicado a partir da parcela com vencimento em fevereiro do ano subsequente.

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas após a adesão ao REFIS sujeitará as parcelas vencidas aos acréscimos previstos na legislação vigente.

Art. 3º O parcelamento observará as seguintes condições e valores mínimos:

§ 1º Para pessoas físicas e profissionais autônomos, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º Para pessoas jurídicas o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A adesão ao REFIS poderá abranger os débitos inscritos em Dívida Ativa, tributários ou não, que estejam sendo cobrados por via judicial.

Parágrafo único. Para efetivar a adesão ao REFIS, o pedido administrativo deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, permanecendo o processo suspenso até a sua efetiva quitação, o que acarretará a extinção do feito.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS será definido por

Decreto do Poder Executivo, devendo ser encaminhada cópia do ato ao Poder Legislativo.

Art. 6º A adesão ao REFIS implicará na confissão irrevogável e irretroatável, pelo devedor, dos seus débitos, na aceitação plena de todas as condições estabelecidas no mencionado Programa e na renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial pertinente aos débitos, assim como na desistência daqueles já interpostos.

Art. 7º No momento do requerimento de adesão ao REFIS, o devedor efetuará, sob pena de indeferimento, o pagamento da primeira parcela de seus débitos, observadas as regras do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 8º O parcelamento instituído pela presente Lei Complementar será rescindido pelo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição na dívida ativa, se ainda não houver sido inscrito, bem como na imediata execução judicial, restabelecendo-se os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.417, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Altera membro da Comissão
Municipal do Distrito Industrial.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n.º 1.331, de 26 de janeiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o funcionário RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS para compor a Comissão Municipal do Distrito Industrial, com a função de Presidente, em substituição ao Sr. Paulo Roberto Martini.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 6.418, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos

razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 10 deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Interna do Município, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD).

Art. 5º Fica designado o funcionário Richard Valentim Stevanato de Freitas como o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, para os fins do art. 41 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

VIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às

hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

Art. 9º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 10. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Secretarias Municipais deverão estar em

conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 9.813, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer o emprego público que específica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, portador do RG/SP. 42.625.574-4, designado para exercer o emprego público em comissão de Chefe do Departamento de Instalações Elétricas, no período de 4/12/2023 a 23/12/2023, em virtude das férias do chefe titular, Sr. José Roberto Tozzi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.812, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.791, de 19 de outubro de 2023.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.791, de 19 de outubro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, que o presidirá;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de



novembro de 2023

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 069/2023, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos em guias danificadas em concreto de diversos locais públicos no Município de Barra Bonita, incluso fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, na data de 09/11/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da empresa Eudiniz José Correa Bassinello Me, item 01, no valor total de R\$ 20.400,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 10 de novembro de 2023. José Luís Rici. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 11.828/2023, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Federação Aquática Paulista; para Pagamento de taxa de inscrição para participação de um atleta, na modalidade natação, na VI Super Copa São Paulo de Natação de Verão da FPA, no dia 24 de novembro de 2023, na cidade de Votuporanga, no valor total de R\$ 275,80, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 10 de novembro de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Saúde de Barra Bonita faz saber a todos os interessados que a **Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita**, CNPJ- 44.745.024/0001-45, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 490 está autorizada a adquirir e usar intra-hospitalar a quantidade total de 100 comprimidos do medicamento **MISOPROSTOL (PROSTOKOS) 25 MCG**.

Barra Bonita, 10 de Novembro de 2023.

Nilson Antonio Ereno
Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

ADRIANO TESTA

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cbfd-fb87-b812-bb24



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 595, ano III, veiculado em 13 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 13/11/2023 às 07:41:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cbfd-fb87-b812-bb24>